REQUERIMENTO N°, DE 2019 – PLEN

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritos o artigo 15 e o inciso v, do art. 19, do PLV nº 21, de 2019, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 881, de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de abril de 2019, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 881, de 2019, que "institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências".

A norma, em síntese, tratou de três temas relativos ao exercício da atividade econômica: (i) diretrizes interpretativas para o Poder Público perante os particulares; (ii) eliminação ou simplificação de procedimentos administrativos e judiciais no âmbito da Administração Pública; e (iii)

diretrizes interpretativas e desburocratizadoras nas relações entre particulares.

Durante a tramitação, ainda na Comissão Mista instalada para analisar a matéria, diversas emendas foram acatadas pelo relator, alterando substancialmente a redação originária. Nesse contexto, obviamente, foram inseridas diversas matérias estranhas ao objeto original da Medida Provisória. Destaca-se uma espécie de reforma trabalhista, que alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT" - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

O contrabando legislativo é evidente e consta especificamente do atual art. 15 e do inciso v, do art. 19, do Projeto de Lei de Conversão. Em síntese, pretende-se promover as seguintes mudanças na legislação trabalhista:

- 1. Regras para emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 13, §2°, e arts. 14, 15 e 16);
- 2. Procedimento de anotação em Carteira de Trabalho (art. 29, caput, e §§6°, 7° e 8°);
- 3. Valor probatório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 40);
- 4. Regras para descanso semanal remunerado (arts. 67, 68, e 70);
- 5. Regras para registro de ponto (art. 74 e art. 135, §3°).

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7°, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escritos o artigo 15 e o inciso v, do art. 19, do PLV nº 21, de 2019.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.

Senador FABIANO CONTARATO REDE/Espírito Santo